



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO NÚMERO 046/PROJUR

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021-

PMON

OBJETO: Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Construção Civil, por um período de 12 (doze) meses.

I– Da Síntese dos Fatos

A administração Pública Municipal, primando pela ampla concorrência, legalidade, e obtenção de melhores preços para o certame, solicitou consulta acerca da possibilidade de anulação do referido processo, vez que a licitação não alcançou um número satisfatório de concorrentes, comparecendo ao pregão somente 1 (um) licitante, o que obviamente não traria vantagem às contratações públicas, uma vez que sabemos existir no município de Ourilândia do Norte, e nos municípios vizinhos vários fornecedores do tipo de material licitado, que por razão desconhecido a licitação não alcançou tais fornecedores, bem como que, o único licitante em questão fazia parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, o que o torna inidôneo para participar do mesmo.

Sob está evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade, para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência e legalidade, de modo que se entende cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8.666/93, o processo foi submetido à decisão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49, tendo como decisão final o CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00042/2021.

I – Dos Fundamentos

Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Fornecimento de Materiais de Construção Civil, destinados a atender a prefeitura, fundos municipais e secretarias do município de Ourilândia do Norte – PA.

Convém mencionar que foram detectadas irregularidades no licitante participante no que diz respeito a este fazer parte do quadro de funcionários da referida gestão, e que não podem ser sanados através de errata, haja vista que o procedimento licitatório já foi aberto. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos equívocos.

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, e para proporcionar mais vantajosidade para a Administração.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos dos arts. 38, IX, 49 e 109, I, “c” da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A respeito do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, preceitua da seguinte forma:

Art. 49. A **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo supra que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração Municipal, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após, praticado o ato, a administração verifica que o **interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao **determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (.)

Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, economicidade e da boa-fé administrativa.

II – Conclusão

Isto posto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda-se a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico SRP Nº 00042/2021, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, para que seja editado e publicado um novo Edital ajustando dentro da legalidade para que não venha acarretar prejuízos futuros à Municipalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 23 de fevereiro de 2022.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539